



## MENSAGEM Nº 12/2022 DE 25 DE MAIO DE 2022

**DEVOLVIDO PARA O GABINETE DO PREFEITO**  
Através do Ofício nº 045/2022 de 20/07/2022,  
O qual foi substituído pelo PL nº 634 de 19/07/2022

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES,**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
PROTOCOLO

Recebido em: 26 / 05 / 22

VISTO

Venho através do presente, apresentar o incluso projeto de Lei, que trata da alteração da redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 720/2021 (Lei Orçamentária de 2022).

Inicialmente foi autorizado através da Lei Municipal 720/2021 um percentual de 20% para abertura de crédito suplementar durante o exercício financeiro de 2022.

Ocorre que, historicamente, esse percentual autorizado é bem inferior ao que normalmente é necessário para manter a governabilidade do Município de Morrinhos, senão, vejamos números autorizados e utilizados nos exercícios anteriores:

EXERCÍCIO	Legislação (LOA)	% Autorizado	% Utilizado
2021	Lei Municipal nº 693/2020	70%	42,58%
2020	Lei Municipal nº 682/2019	70%	45,87%
2019	Lei Municipal nº 643/2018	70%	49,57%
2018	Lei Municipal nº 611/2017	100%	56,16%

Fonte: Prestação de Contas de Governo (Exercícios 2021, 2020, 2019 e 2018)

Constatamos que, em condições normais, a administração utiliza, em média, aproximadamente .50% (cinquenta por cento) do valor orçado com abertura de crédito (suplementar e especial) para manter o bom funcionamento da máquina pública, ou seja, sem



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



levar em contas as peculiaridades que surgiram após a elaboração da peça orçamentária, já era impossível atender as demandas da sociedade com os 20% autorizados previamente.

Após concluso o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, ocorreram alguns fatos superveniente que impactam diretamente na organização orçamentaria do município como:

- I. A alteração da classificação do pessoal administrativo do FUNDEB das dotações do 30% para as dotações dos 70%, por força da Lei Federal 14.113/2020 alterada pela Lei Federal nº 14.276/2021, onde, em virtude da ordem cronologia, foi consignado a previsão do custeio do gasto de pessoal com administrativo nas dotações da manutenção do 30% do FUNDEB, sendo necessário agora o remanejamento desses valores para as dotações do 70% do FUNDEB;
- II. Reajuste do Piso Salarial do Magistério em 33,40%, que exige um remanejamento orçamentário para as dotações de vantagens e vencimento fixo e para as dotações de encargos social, haja visto que esse remanejamento é imprescindível ao regular funcionamento da educação, **INCLUSIVE PARA GARANTIR ORÇAMENTO QUE VIABILIZE O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;**
- III. A contratação de 41 professores para atuação como tutores ao fito de recompor, acelerar conteúdos e competências de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas matrizes de referência do SAEB e do SPAECE, consoante chamada pública nº 01/2022;
- IV. Implantação do Piso Salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de





Endemias onde, mais uma vez, exige uma adequação orçamentaria que possibilite a existência de dotação para cumprimento dessa obrigação;

- V. A instituição de incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, consoante Lei Municipal nº 724/2022;
- VI. Gastos para iminentes desapropriações ao fito de obras de interesse público, das quais se pode citar:
- ✓ R\$ 100.625,10 à desapropriação de terreno fincado no bairro São Luís a fim de construção de uma praça;
  - ✓ R\$ 10.283,56 à desapropriação de terreno fincado no bairro São José a fim de construção de um mirante;
  - ✓ R\$ 30.240,60 à desapropriação de terreno fincado no bairro São Luís a fim de construção de uma praça;
- VII. Celebração de Convênio para investimento que, inicialmente, não estavam previstos para o exercício de 2022, como:
- ✓ SEC CIDADES - MAPP 4755 - CV 037/2021 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE BOM PRINCÍPIO;
  - ✓ SESA - MAPP 4611 - TA 045/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA;
  - ✓ SESA - MAPP 4503 - TA 061/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO





**MUNICÍPIO;**

- ✓ SEC CIDADES - MAPP 4929 – CV 093/2021 OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ;
- ✓ SEC CIDADES - MAPP 5390 – CV 096/2021 OBJETO: PIÇARRAMENTO ENTRE AS LOCALIDADES DE CANINANA, SANTO ISÍDIO E BOA ESPERANÇA;
- ✓ SEDUC – CV 030/2022 OBJETO: PACTO PELA APRENDIZAGEM;

Por fim, resta clara a necessidade do Executivo Municipal solicitar a parceria desta Augusta Casa, afim de, juntos, corrigirmos essas distorções inerentes aos fatos não previstos inicialmente, para possibilitar o cumprimento das obrigações com os servidores e munícipes, além de garantir os investimentos necessários ao desenvolvimento de nosso tão amado município.

Certo de contar com o apoio dos Vereadores na aprovação dessa matéria, agradeço antecipadamente e renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso

  
**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal de Morrinhos





## PROJETO DE LEI Nº 630/2022 DE 25 DE MAIO DE 2022.

DEVOLVIDO PARA O GABINETE DO PREFEITO

Através do Ofício nº 045/2022 de 20/07/2022,

O qual foi substituído pelo PL nº 634 de 19/07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
PROTOCOLO

Recebido em: 26 / 05 / 22

VISTO

*“Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 720/2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, faz saber que a Câmara Municipal De Morrinhos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 720/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, **até o limite 70% (setenta por cento)** do total da despesa fixada na Lei nº 720/2021, dos recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, das receitas de transferências federais e estaduais relativas à participação do Município na arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- Anulação de dotações orçamentárias;
- Excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Excesso de arrecadação das receitas de transferências, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, 2º e 4º da Lei nº 4.320;





- e) Reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – o percentual autorizado no caput deste artigo acrescerá ao já autorizado no art. 5º da Lei nº 720 de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 25 de maio de 2022.**



**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal de Morrinhos

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10